

TERMO DE CONVÊNIO

“TERMO DE
CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE E
CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL
SUL - CODESSUL, NA FORMA
QUE ABAIXO INDICA.”

Por este termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.256/0001- 57, com sede administrativa estabelecida na Rua Dr. Queiroz, s/nº, Centro, Solonópole-CE - CEP: 63.620-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede administrativa estabelecida na Rua José Pedro de Oliveira, nº sn, Centro, Milhã - CE, CEP: 63635-000, neste ato representado pelo Superintendente **JOSÉ VANIER DA SILVA** ajustam entre si a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA**, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

Parágrafo único: Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade convenente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivo da Entidade constante deste pacto.

CLÁUSULA 2^a – DOS PROCEDIMENTOS

As aquisições das cessões de servidores serão feitas através de ofício entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Solonópole e o CODESSUL com as informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo e a função que vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§ 1º - Os servidores dos Partícipes somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor no instrumento de Publicação Oficial do Município de Solonópole/CE e do CODESSUL.

§2º - Os servidores cedidos apresentarão ao Departamento Pessoal do Órgão ou Entidade de Origem, a comprovação da publicação de nomeação para o Cargo de Departamento e Assessoramento, designação para a Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro cargo em comissão ou a que se reporta o ofício de requisição, sob pena de suspensão da disposição autorizada.

CLÁUSULA 3^a – DAS REMUNERAÇÕES E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os servidores cedidos perceberão pelo o órgão de origem os vencimentos (salário base, adicionais, vantagens, etc.) a que tem direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no poder cedente.

Para fins de reembolso, o CEDENTE apresentará mensalmente planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CESSIONÁRIO efetuar o ressarcimento no mês subsequente.

CLÁUSULA 4^a – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

A disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado, igualmente, o superior da respectiva pasta.

CLÁUSULA 5^a – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 16 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único: A partir da vigência do Convênio, fica sem efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenentes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA 6^a - DAS RESCISÕES



Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

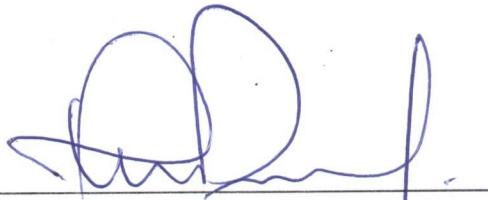
- a) Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) Pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que torne o inexecutável;
- d) Por iniciativa unilateral, devendo o Partípice interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula;
- e) Por consenso das partes.

CLÁUSULA 7^a - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca vinculada de Solonópole para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução ou interpretação do presente Convênio, devendo seu Estrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

MILHÃ/CE, 16 de março de 2025.



JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal de Solonópole



José Vanier da Silva

JOSÉ VANIER DA SILVA

Superintendente do CODESSUL

